Anexo do Proj. nº 190/99-CP
S. Vicente 4/12/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 764-A

Projeto de Lei nº 61/99
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

Institui o Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa – COMIR e dá outras providências.
Proc. nº 38854/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa – COMIR.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa:

I – propor programa municipal de propaganda dos valores familiares e religiosos;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades tendentes à divulgação da música religiosa, do hábito da oração e de preservação dos princípios cristãos;

III – colaborar, acompanhar, estimular e fiscalizar ações públicas ou de iniciativa da comunidade, relacionadas à redução do consumo de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, bem como as que visem à contenção da violência, em quaisquer de suas formas;

IV – coordenar e incentivar a realização de atividades com a comunidade, visando maior integração inter-religiosa e maior divulgação do cristianismo;

PUBLICADO EM 02/11/99
Jornal A Tribuna
Dpl. 12/99

V – promover o atendimento das reivindicações da comunidade religiosa;

VI – participar e colaborar com campanhas de solidariedade em situações de emergência ou calamidade pública;

VII – estudar e ampliar a implantação de ensino religioso facultativo nas escolas públicas do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Integração da Comunidade Religiosa será composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Secretaria da Educação, um da Secretaria de Cidadania e Ação Social e um do Fundo Social de Solidariedade do Município;

II – 8 (oito) representantes da Comunidade Religiosa, de preferência pertencentes a diferentes instituições religiosas, de escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Conselho poderá dispor de secretaria, ocupada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de novembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PROC. 122/99